



### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.942/2024

Pg. 1 de 2

Dá nova redação ao art. 2º, inciso XX, inclui os incisos XXII e XXIII ao respectivo artigo, bem como dá nova redação ao artigo 3º e seus incisos, bem como ao parágrafo primeiro do respectivo artigo, todos da Lei Municipal nº 1.864, de 05 de novembro de 2022, que dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Turismo.

**Ronaldo Charles dos Santos**, Presidente da Câmara Municipal da Estância Climática de Cunha, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º, inciso XX, da Lei Municipal nº 1.864, de 05 de novembro de 2022, que dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Turismo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

*XX - O Conselho terá regimento próprio, com regras para a eleição de seu presidente e duração do respectivo mandato. ”*

Art. 2º. Incluem-se os incisos XXII e XXIII ao artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.864, de 05 de novembro de 2022, que dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Turismo, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“XXII – Deliberar sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Estadual Complementar 1.261/2015 e Lei Estadual 16.283/16;*

*XXIII – Deliberar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual complementar 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes às respectivas movimentações; ”*

Art. 3º. O artigo 3º, caput e parágrafo primeiro, da Lei Municipal nº 1.864, de 05 de novembro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 3º. O COMTUR será constituído por conselheiros indicados pelo Poder Público bem como pela Iniciativa Privada, sendo, no mínimo, composta por:*

- I- Um representante do Poder Executivo;*
- II- Um representante da Câmara Municipal;*
- III- Um representante do Planejamento e Obras;*
- IV- Um representante do Turismo;*
- V- Um representante da Educação;*
- VI- Um representante do Meio Ambiente;*
- VII- Um representante da Cultura;*
- VIII- Um representante dos Meios de Hospedagem, preferencialmente indicado por associação local, independentemente de ser associado, se houver;*



### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.942/2024

Pg. 2 de 2

- IX- Um representante de Restaurantes e Bares Diferenciados, preferencialmente indicado por associação local, independentemente de ser associado, se houver;
- X- Um representante dos Guias de Turismo, preferencialmente indicado por associação local, independentemente de ser associado, se houver;
- XI- Um representante dos Atrativos Turísticos;
- XII- Um representante da Cadeia Produtiva Rural, preferencialmente indicado por associação local, independentemente de ser associado, se houver;
- XIII- Um representante do Turismo Rural;
- XIV- Um representante da Cerâmica, preferencialmente indicado pelo ICCC, independentemente de ser associado, se houver;
- XV- Um representante do Comércio, preferencialmente indicado por associação local, independentemente de ser associado, se houver;
- XVI- Um representante da Educação Ambiental, preferencialmente indicado pela ONG Serra Acima, independentemente de ser associado, se houver;
- XVII- Um representante do Posto de Informações Turísticas, preferencialmente indicado pela CunhaTUR, independentemente de ser associado, se houver;
- XVIII- Um representante de Artes e Artesanato, preferencialmente indicado pela Casa do Artesão,
- XIX- Um representante dos Arquitetos e Urbanistas, escolhido entre os seus pares ou por indicação do Conselho de Classe.
- XX- Um representante da Cadeia Produtiva do Queijo, preferencialmente indicado por associação local, independentemente de ser associado, se houver;
- XXI- Um representante do Distrito de Campos de Cunha, preferencialmente indicado por associação local, independentemente de ser associado, se houver;

*Parágrafo Primeiro: A composição mínima do COMTUR será instituída por 07 (sete) representantes do Poder Público, descritas nos incisos I a VII, e por 14 (quatorze) representantes da Iniciativa Privada, descritas nos incisos VIII a XXI. ”*

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*Sala das Sessões “Plínio Pereira Coelho” em 17 de junho de 2024.*

**Ronaldo Charles dos Santos  
PRESIDENTE**